



Olegário Maciel, nº 543, de 344/345 ao fim, Centro, município de Caratinga, estado de Minas Gerais; Polo Cataguases: Praça Governador Valadares, nº 65, Centro, município de Cataguases, estado de Minas Gerais; Polo Conselheiro Pena: Avenida Fernando Mendes Rosa Paiva, nº 532, bairro Campo, município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais; Polo Coronel Fabriciano I: Rua Maria Matos, nº 128, Centro, município de Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais; Polo Governador Valadares: Rua Jair Rodrigues Coelho, nº 211, bairro Vila Bretas, município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais; Polo Juiz de Fora: Rua São Mateus, nº 331, até 619/620, bairro São Mateus, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais; Polo Leopoldina: Praça Professor Botelho Reis, nº 111, Centro, município de Leopoldina, estado de Minas Gerais; Polo Manhuaçu: Rua Duarte Peixoto, nº 70, bairro Coqueiro, município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais; Polo Mutum: Rua Dom Cavati, nº 82, Centro, município de Mutum, estado de Minas Gerais; Polo Nova Era: Rua Carlos Augusto Felipe, nº 55, bairro Serra, município de Nova Era, estado de Minas Gerais; Polo Ponte Nova: Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 600, bairro Guarapiranga, município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais; Polo Raul Soares: Avenida Getúlio Vargas, nº 205, Centro, município de Raul Soares, estado de Minas Gerais; Polo Rio Casca: Rua Chiquinha Marcondes, nº 30, bairro Das Graças, município de Rio Casca, estado de Minas Gerais; Polo Sabinópolis: Rua Joval de Pinho, nº 101, Centro, município de Sabinópolis, estado de Minas Gerais; Polo Santos Dumont: Avenida Rui Barbosa, nº 348, Centro, município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais; Polo Timóteo: Avenida Ari Barroso, nº 765, bairro Serenata, município de Timóteo, estado de Minas Gerais; Polo Ubá: Avenida Raul Soares, nº 61, Centro, município de Ubá, estado de Minas Gerais; Polo Virginópolis: Rua Irmã Agda, nº 362, Centro, município de Virginópolis, estado de Minas Gerais; e Polo Visconde do Rio Branco I: Rua General Osório, nº 761, Centro, município de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais; a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356058 Parecer: CNE/CES 302/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Academia Juinense de Ensino Superior Ltda. - ME - Juína/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), a ser instalada no município de Juara, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Vale do Rio Arinos (AJES), a ser instalada na Rua Nelson Aparecido Frangan, s/n, bairro Jardim Universitário, município de Juara, estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414943 Parecer: CNE/CES 303/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Maildes Delgado Sampaio - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade EduCareMT, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade EduCareMT, a ser instalada na Rua Rio da Casca, quadra 28, nº 18, no bairro Grande Terceiro, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Sistemas Biomédicos, tecnológico, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501750 Parecer: CNE/CES 304/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni (FUTO), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, das Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni (FUTO), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua João Pinheiro, nº 147, bairro Centro, no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais; Rua Potiguar, nº 150, bairro Iguacu, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais; Rua 16, nº 24, bairro Vila Tanque, no município de João Monlevade, no estado de Minas Gerais; Avenida Getúlio Vargas, nº 635, bairro Centro, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais; Estrada Dom Orione, s/n, bairro Dom Bosco, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais; Avenida Getúlio Vargas, nº 700, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais; Rua Id, nº 80, bairro Civit II, no município de Serra, no estado do Espírito Santo; Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, bairro Consolação, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo; a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405928 Parecer: CNE/CES 305/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Campo Grande/MS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados - FATEC Dourados, a ser instalada no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados - FATEC Dourados, a ser instalada na Rua 20 de Dezembro, nº 2.445, bairro Jardim Rasslem, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Automação Industrial, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506848 Parecer: CNE/CES 306/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros (ESNS), com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415110 Parecer: CNE/CES 307/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fatepe - Faculdade Tecnológica de Pernambuco Ltda. - Olinda/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Tecnológica de Pernambuco (Fatepe), a ser instalada no município de Olinda, estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica de Pernambuco (Fatepe), a ser instalada na Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 990, no bairro Casa Caiada, município de Olinda, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Logística, tecnológico; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601437 Parecer: CNE/CES 308/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. - EPP - Quirinópolis/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Quirinópolis (FAQUI), com sede no município de Quirinópolis, no estado de Goiás, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Quirinópolis (FAQUI), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Quirino Cândido de Moraes, no município de Quirinópolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413196 Parecer: CNE/CES 309/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis Zona Norte (SCALIFRA) - Santa Maria/RS Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Franciscano (Unifra), com sede no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Franciscano (Unifra) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.614, Centro, município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 5 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Colégio Franciscano Espírito Santo: Avenida General Osório, nº 1.254, Centro, município de Bagé, estado do Rio Grande do Sul; Colégio Franciscano Nossa Senhora Aparecida: Avenida 20 de Setembro, nº 231, Centro, município de Canguçu, estado do Rio Grande do Sul; Colégio Franciscano Nossa Senhora do Carmo: Praça João XXIII, nº 168, Centro, município de Guafira, estado do Paraná; Colégio Franciscano Sant'Anna: Rua dos Andradas, nº 1.658, Centro, município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul; Colégio Franciscano Santíssima Trindade: Rua Pinheiro Machado, nº 122, Centro, município de Cruz Alta, estado do Rio Grande do Sul; Escola E. F. São Francisco de Assis: Rua Almirante Barroso, nº 1.692, Centro, município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul; Escola Franciscana Imaculada Conceição: Rua Firmino Vieira de Matos, nº 1.509, bairro Vila Progresso, município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul; e Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima:

SGAS 906, W5, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414768 Parecer: CNE/CES 310/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Vitória a ser instalada no município de Vitória, estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Vitória, a ser instalada na rua Carlos Moreira Lima, nº 235/236, bairro Bento Ferreira, município de Vitória, estado do Espírito Santo, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356632 Parecer: CNE/CES 311/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: SER Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Goiânia (FMN Goiânia), a ser instalada no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Goiânia, a ser instalada na Rua 5, nº 202, Centro, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Segurança no Trabalho, tecnológico; com o número de vagas totais anuais determinado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601483 Parecer: CNE/CES 312/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão (IESTEC) - Maracanaú/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Maciço do Baturité (FMB), com sede no município de Baturité, estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Maciço do Baturité (FMB), com sede no município de Baturité, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua Edmundo Bastos, s/n, bairro Sanhaão, no município de Baturité, estado do Ceará, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304573 Parecer: CNE/CES 313/2017 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente (CESPP) - Presidente Prudente/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teodoro Sampaio (FTS), a ser instalada no município de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teodoro Sampaio (FTS), a ser instalada na Rua Pará, nº 506, no bairro Estação, município de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronegócio, tecnológico; Agronomia, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura; com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356226 Parecer: CNE/CES 314/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Palmas (FMN Palmas), a ser instalada no município de Palmas, estado do Tocantins Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Palmas, a ser instalada na rua NS2, Quadra 1.002, Sul, lote 09, Plano Diretor Sul, com sede no município de Palmas, no estado de Tocantins, observando-se o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Segurança no Trabalho, tecnológico, Logística, tecnológico e Gestão Comercial, tecnológico com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902466 Parecer: CNE/CES 315/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede no município de Aimorés, estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede à Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, no município de Aimorés, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº